

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), torna público o lançamento do presente Edital e convida Instituições de Ensino Superior (IES) e/ou Institutos e Centros de Pesquisa e Desenvolvimento (ICT), públicos e privados sem fins lucrativos, sediados em Pernambuco, a formarem Alianças compostas por, no mínimo, três instituições, a apresentarem propostas de projetos na área temática do Semiárido Pernambucano, especificamente no manejo dos “Recursos Hídricos para Pernambuco”, com participação efetiva de pesquisadores doutores dessas instituições/institutos reunidos em *Alianças Interinstitucionais do Conhecimento* nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o REGULAMENTO, parte integrante deste Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

É papel do Estado induzir ações que viabilizem a consolidação do Sistema Estadual de CT&I para o desenvolvimento social e econômico, propiciando, inclusive, a competitividade local e a geração de riquezas.

Em Pernambuco existem universidades e institutos/centros tecnológicos de alto padrão em pesquisa e desenvolvimento (P&D) sendo fundamental estimular a integração entre essas instituições através de *Alianças do Conhecimento* com o desenvolvimento de grupos interinstitucionais de pesquisas.

O tema escolhido para este Edital é “Recursos Hídricos no Semiárido Pernambucano”.

O Semiárido é uma região de forte insolação, temperaturas relativamente altas e de regime pluviométrico marcado pela escassez, irregularidade e concentração das chuvas num período de apenas três meses e com precipitações médias anuais iguais ou inferiores a 800 mm (SUDENE/CPE/EEP/SRU; LINS, Carlos Caldas in Região Semiárida, SUDENE, 1989).

As regiões semiáridas são caracterizadas, de modo geral, pela aridez do clima, pela deficiência hídrica com imprevisibilidade das precipitações pluviométricas e pela presença de solos pobres em matéria orgânica. O prolongado período seco anual eleva a temperatura local, caracterizando a aridez sazonal. Conforme essa definição, o grau de aridez de uma região depende da quantidade de água advinda da chuva (precipitação) e da temperatura que influencia a perda de água por meio da evapotranspiração potencial. (“Entre o Combate à Seca e a Convivência com o Semiárido – Transições paradigmáticas e sustentabilidade do desenvolvimento”, de Roberto Marinho Alves da Silva, 2008).

No Nordeste, dos seus nove estados, metade tem mais de 85% de sua área caracterizada como semiárida. Pernambuco tem 88% de sua área geográfica semiárida, englobando 122 municípios (Articulação Semiárido Brasileiro – ASA – 2014).

A demanda crescente e a complexidade da gestão da água têm envolvido distintos setores da sociedade, incluindo acadêmicos, políticos, articuladores das classes sociais, organizações e demais usuários potenciais dos recursos naturais. A integração das instituições participantes é de fundamental importância na busca de tecnologias, métodos e políticas a serem implementadas no processo de uso sustentável da água, com menores riscos de comprometimentos futuros.

2. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, parte integrante deste Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

OBJETO

Apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para concessão de apoio financeiro a projetos, visando a expansão e consolidação de competências estaduais e o avanço do conhecimento científico e tecnológico, na temática do Semiárido Pernambucano, especificamente no manejo dos “Recursos Hídricos para Pernambuco”, a serem desenvolvidos por Alianças Interinstitucionais de pesquisa compostas por, no mínimo, três Instituições de Ensino Superior (IES) e/ou Institutos e Centros de Pesquisa e Desenvolvimento (ICT), públicos e privados sem fins lucrativos, sediados em Pernambuco, com efetiva participação de pesquisadores doutores dessas instituições/institutos reunidos em associações doravante denominados “Alianças Interinstitucionais do Conhecimento”.

3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1.** As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FACEPE, via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa (modalidade APQ) no Sistema AgilFAP, disponível na página eletrônica da FACEPE (<http://agil.facepe.br/>), a partir da data indicada no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**) do REGULAMENTO. Para chegar

ao formulário no Sistema AgilFAP, dentro da modalidade "APQ - Projeto de Pesquisa", o solicitante deverá selecionar como natureza da solicitação a opção "**Editais FACEPE 04/2017 – Alianças Interinstitucionais do Conhecimento – “RECURSOS HÍDRICOS PARA PERNAMBUCO”**".

- 3.2.** Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de documentação complementar impressa, como será detalhado adiante. Esta documentação impressa deverá ser entregue até a data limite para submissão das propostas, conforme indicado no item 3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. A documentação complementar poderá ser enviada pelos correios, exclusivamente por SEDEX, até a data limite estabelecida.
- 3.3.** As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, até as 17h00 (dezesete horas), horário do Recife, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 3.4.** A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 7 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *online* e anexada a este, no formato "pdf". Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc. que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 Mb (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.
- 3.5.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 3.3 acima. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, no intuito de evitar os congestionamentos do sistema, normais em datas limites de submissões.
- 3.6.** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, esta não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.
- 3.7.** Será aceita uma única proposta por Aliança Interinstitucional que deverá conter a descrição dos subprojetos relacionados que comporão o projeto geral. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo grupo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior. Apenas a última proposta recebida será analisada.
- 3.8.** Em se constatando propostas idênticas apresentadas por Alianças Interinstitucionais distintas, todas serão desclassificadas, não cabendo interposição de recurso administrativo.

4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto são estabelecidas as seguintes etapas:

4.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica da FACEPE – Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

4.2. Etapa II – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê de Julgamento

- 4.2.1. Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê de Julgamento ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 8 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.
- 4.2.2. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê de Julgamento poderá recomendar:
 - a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
 - b) a não aprovação da proposta.
- 4.2.3. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê de Julgamento recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias, passagens e bolsas, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.
- 4.2.4. O parecer do Comitê de Julgamento sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado, contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê de Julgamento.
- 4.2.5. Não é permitido integrar o Comitê de Julgamento o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe da equipe do projeto.
- 4.2.6. É vedado a qualquer membro do Comitê de Julgamento julgar propostas de projetos em que:
 - a) haja interesse direto ou indireto seu;

- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.3. Etapa III – Análise pela Diretoria da FACEPE

Essa etapa consistirá na análise pela Diretoria Científica da FACEPE dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a) ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê de Julgamento;
- b) aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê de Julgamento.

5. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 5.1.** A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE (www.facepe.br) e o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.
- 5.2.** Todo proponente (coordenador geral), representante da Aliança Interinstitucional, do presente Edital tomará conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.
- 5.3.** O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos, eventualmente, interpostos após a publicação.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1.** Caso o proponente (coordenador geral) tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas poderá apresentar recurso, em formulário específico, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado e/ou recebimento da mensagem eletrônica (sendo considerada para a contagem a última data). Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do resultado relativo à sua proposta, conforme acima.
- 6.2.** O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FACEPE que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FACEPE.
- 6.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

- 6.4.** O formulário específico para interposição de recurso administrativo estará disponível no endereço <http://agil.facepe.br>, após *login* do proponente (CPF/senha) no link de “Acompanhamento de Processos”, após a publicação do resultado do Edital.

7. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 7.1.** As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente (coordenador geral), mediante assinatura de **Termo de Outorga de Auxílio a Projeto de Pesquisa**, onde estarão especificados os recursos financeiros, a vigência das propostas e as quotas de bolsas aprovadas para apoio.
- 7.2.** A existência de alguma inadimplência do proponente (coordenador geral) com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- 7.3.** Serão cancelados os projetos não contratados após 90 (noventa) dias do prazo de divulgação do resultado deste Edital.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão de que trata esse Edital – Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) ou de quaisquer das quotas de bolsas dele integrantes – poderá ser cancelada pela Diretoria Científica da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

9. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou em ganhos econômicos derivados de criação protegida (patente ou registro de software) eventualmente resultante do projeto.

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 11.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente (coordenador geral) que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 11.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: diretoria@facepe.br.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Científica da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente (coordenador geral) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica, em diretoria@facepe.br.
- 14.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE pelo proponente (coordenador geral), acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser encaminhada à Diretoria Científica da FACEPE em diretoria@facepe.br e autorizada antes da sua efetivação.
- 14.3.** O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.
- 14.4.** Ao final da vigência, o proponente terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.

- 14.5.** A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 14.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- 14.7.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.
- 14.8.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

15. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO, parte integrante deste Edital.

16. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Científica da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 24 de fevereiro de 2017.

Abraham Benzaquen Sicsú

Diretor Presidente

Paulo Roberto Freire Cunha

Diretor Científico

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

1. DO OBJETO

Apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para concessão de apoio financeiro a projetos, visando a expansão e consolidação de competências estaduais e o avanço do conhecimento científico e tecnológico, na temática do Semiárido Pernambucano, especificamente no manejo dos “Recursos Hídricos para Pernambuco”, a serem desenvolvidos por Alianças Interinstitucionais de pesquisa compostas por, no mínimo, três Instituições de Ensino Superior (IES) e/ou Institutos e Centros de Pesquisa e Desenvolvimento (ICT), públicos e privados sem fins lucrativos, sediados em Pernambuco, com efetiva participação de pesquisadores doutores dessas instituições/institutos reunidos em associações doravante denominados “Alianças Interinstitucionais do Conhecimento”.

2. DO PROPONENTE

- 2.1.** Poderão apresentar propostas pesquisadores doutores, representantes formais de Alianças Interinstitucionais do Conhecimento compostas por, no mínimo, três Instituições de Ensino Superior (IES) e/ou Institutos e Centros de Pesquisa e Desenvolvimento (ICT), públicos e privados sem fins lucrativos, sediados em Pernambuco, doravante denominados “proponentes”. O vínculo do proponente (coordenador geral) com a sua instituição/instituto poderá ser empregatício/funcional, ou ser caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição/instituto de execução do projeto para o desenvolvimento das atividades previstas na proposta, documento esse expedido por autoridade competente da instituição.
- 2.2.** As instituições/institutos de vínculo do proponente (coordenador geral) e dos demais coordenadores envolvidos nos subprojetos que comporão o projeto geral, doravante denominadas “Instituições de Execução do Projeto”, deverão se enquadrar em um dos seguintes perfis, todos sediados em Pernambuco:

- a) Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) Institutos e Centros de Pesquisa e Desenvolvimento (ICT), públicos ou privados sem fins lucrativos.
- 2.3.** O proponente será, necessariamente, o coordenador geral do projeto, indicado pela Aliança Interinstitucional para gerir e representar os demais coordenadores dos subprojetos que comporão o projeto geral que serão desenvolvidos nas instituições/institutos pertencentes a essa Aliança.
- 2.4.** Ao apresentar a proposta, coordenador geral e demais coordenadores pertencentes à Aliança, assumem o compromisso de manter, durante a execução do projeto/subprojetos, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.
- 2.5.** As instituições/institutos de vínculo do proponente e dos demais coordenadores pertencentes à Aliança deverão se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto/subprojetos, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE e no Diário Oficial do Estado .	06 de março de 2017
Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP)	06 de março de 2017
Limite para submissão das propostas	20 de abril de 2017
Previsão para divulgação dos resultados na página da FACEPE e no Diário Oficial do Estado	12 de junho de 2017
Contratação das propostas aprovadas	A partir de julho de 2017

* A documentação complementar poderá ser enviada pelos correios, **exclusivamente por SEDEX**, até a data limite estabelecida.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com recursos oriundos do Tesouro Estadual através do programa 4149 “Apoio ao Desenvolvimento e Difusão de Estudos e Pesquisas Induzidas” e na subação 0028 Políticas Públicas do orçamento da FACEPE. Os recursos serão desembolsados de acordo com a disponibilidade

orçamentária e financeira da FACEPE, preferencialmente, em duas parcelas, sendo a primeira para o início da vigência e a segunda após 12 meses de execução do projeto geral.

- 4.2.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos não reembolsáveis, desembolsáveis em até 24 (vinte e quatro) meses. Além de itens de capital e custeio poderão ser solicitadas bolsas nas modalidades indicadas adiante.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente Edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

5.1. Custeio:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FACEPE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador geral nas instituições de execução do projeto/subprojetos;
- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) Passagens e diárias no país, até o limite de 10% do valor total da proposta. Os valores de diárias devem obedecer às **Tabelas Vigentes**, disponíveis em <http://agil.facepe.br/modalidades.php>.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b” e “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos de mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

5.2. Capital:

- a) Material bibliográfico; e
- b) Equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos.

Os itens de capital serão alocados nas Instituições Executoras, sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador geral/instituição executora do projeto/subprojetos.

5.3. Bolsas:

- a) Poderão ser solicitadas bolsas da FACEPE nas seguintes modalidades: Iniciação Científica (BIC) e Fixação de Técnico (BFT).
- b) As bolsas solicitadas devem ser indicadas no Formulário de Propostas *online*. Os recursos correspondentes serão incluídos automaticamente pelo Formulário no orçamento do projeto.
- c) Bolsas, quando for o caso, serão concedidas na forma de quota ao proponente (coordenador geral), para distribuição aos pesquisadores que executarão os subprojetos nas instituições/institutos pertencentes ao grupo. Caberá ao coordenador geral fazer as indicações dos bolsistas apenas após a assinatura do Termo de Outorga do Auxílio.
- d) A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos requisitos, prazos e critérios estipulados para cada uma das modalidades, que estão indicadas no endereço www.facepe.br. Em particular, as Bolsas de Iniciação Científica (BIC) deverão obedecer às regras específicas do respectivo Programa na FACEPE, com início, exclusivamente, em agosto/2017 (indicação do bolsista até o dia 15/agosto/2017), duração de 12 (doze) meses e participação obrigatória do bolsista na Jornada de Iniciação Científica anual.
- e) A vigência das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto (24 meses). Nesse período serão permitidas substituições de bolsistas, desde que plenamente justificadas pelo proponente (coordenador geral).
- f) As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, nem para a execução de atividades administrativas, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da FACEPE.

5.4. Não são permitidas despesas com:

- a) Construção de imóveis;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto/subprojeto;

- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.

5.4.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituições de execução do projeto/subprojetos, a título de contrapartida.

5.4.2. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FACEPE, disponíveis em www.facepe.br.

5.4.3. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FACEPE não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta, sem direito a interposição de recurso.

7.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

7.1.1 O proponente (coordenador geral) deve atender aos itens abaixo:

- a) Ser pesquisador doutor com vínculo formal com a instituição/instituto de execução do projeto/subprojetos. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação, seja ela empregatícia/funcional ou não, existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição/instituto de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício/funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição/instituto de execução do projeto para o

desenvolvimento das atividades previstas na proposta, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;

- b) Ter seu *curriculum vitae* cadastrado na plataforma Lattes;
- c) O proponente será obrigatoriamente o coordenador geral do projeto;
- d) Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa.

7.1.2 Os demais coordenadores dos subprojetos a serem desenvolvidos para compor o projeto geral, nas instituições/institutos pertencentes à Aliança, também seguirão as regras do subitem 7.1.1. a), b) e d).

7.1.3 A equipe técnica do projeto poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

7.1.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do proponente (coordenador geral) do projeto.

7.1.5. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados (atualizados) na Plataforma Lattes do CNPq. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

7.1.6. Todos os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores devem manter seus cadastros e currículos atualizados no sistema AgilFAP. Essa exigência se aplica também a pesquisadores estrangeiros.

7.2. QUANTO À PROPOSTA

7.2.1. A proposta deve estar claramente caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. O projeto geral deverá ser composto por subprojetos que sejam inter-relacionados ao tema do Edital e que possam ser desenvolvidos nas instituições/institutos pertencentes ao grupo.

7.2.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê de Julgamento:

- a) Identificação da proposta;
- b) Relacionar as atribuições específicas de cada instituição/instituto executor do projeto/subprojetos, descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto geral;
- c) Qualificação dos principais problemas a serem abordados;

- d) Objetivos e metas a serem alcançados;
- e) Metodologia a ser empregada;
- f) Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- g) Orçamento detalhado, com a devida justificativa para cada item solicitado e totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) capital (equipamentos e material permanente); (ii) passagens; (iii) diárias; (iv) bolsas; e (v) outros itens de custeio (material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física, serviços de terceiros – pessoa jurídica, licenças de software, despesas acessórias de importação etc.);
- h) Cronograma de atividades;
- i) Identificação dos demais participantes do projeto e suas respectivas instituições/institutos;
- j) Grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- k) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- l) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- m) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros

7.2.3. A proposta não deve incluir solicitação de apoio para:

- a) Atividades de rotina ou administrativas;
- b) Formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação;
- c) Despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo

7.2.4. Quanto às permissões/exigências legais:

- a) Os projetos/subprojetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde;
- b) Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança;
- c) Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador geral do projeto e anexadas à documentação complementar.

7.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

As instituições/institutos de execução do projeto/subprojetos deverão se enquadrar ao estabelecido pelo subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste REGULAMENTO.

7.4. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA

A documentação complementar impressa requerida para a etapa de avaliação deverá conter todos os seguintes itens:

- a) Formulário de solicitação impresso e assinado (gerado pelo Sistema AgilFAP a partir do preenchimento do Formulário *online*);
- b) Cópia impressa do projeto de pesquisa enviado eletronicamente;
- c) Cartas de anuência de outros pesquisadores integrantes da equipe quanto à sua participação no projeto;
- d) Cartas de anuência das Instituições Executoras, assinadas pelos responsáveis da unidade à qual se vincula o pesquisador, ou pelo representante máximo da instituição;
- e) Cartas de anuência das demais instituições participantes do projeto, assinadas pelos respectivos representantes legais;
- f) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste REGULAMENTO.

A ausência de qualquer item acima na documentação entregue no protocolo da FACEPE irá desclassificar automaticamente a proposta, não havendo recurso administrativo cabível.

8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**8.1. PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1.1. As propostas receberão, em cada critério, uma nota entre 0 e 10, com até duas casas decimais.

8.1.2. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico, adequação orçamentária são os seguintes:

Critérios de análise e julgamento		Peso
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	2,0
B	Avaliação do coordenador geral e dos coordenadores dos subprojetos quanto à qualidade e regularidade de sua (s) produção(ões) científico-tecnológica (s) divulgada (s) em veículos qualificados e sua (s) contribuição(ões) para a formação de recursos humanos	2,0
C	Adequação da metodologia ao (s) objetivo (s) proposto (s) / Qualidade da apresentação e da fundamentação dos objetivos e dos resultados esperados / Viabilidade técnica / Cronograma	2,0
D	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0

9. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1.** A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos parciais, visitas *in loco* de técnicos ou consultores da FACEPE e/ou participação dos coordenadores gerais em seminários de acompanhamento e avaliação organizados pela FACEPE.
- 9.2.** Após 12 meses de execução do projeto, a liberação da segunda parcela estará vinculada à aprovação dos relatórios técnicos parciais e/ou apresentação dos resultados em seminário de avaliação parcial.
- 9.3.** Quando solicitado pela FACEPE, o coordenador geral deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto aprovado.
- 9.4.** O coordenador geral do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico do sistema AgilFAP, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE:
- a) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página eletrônica: <http://agil.facepe.br/documentos.php>; e
 - b) O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.
- 9.5.** Além da prestação de contas financeira e relatório técnico final enviados através do sistema AgilFAP (*online*), o coordenador geral deverá entregar a documentação impressa de ambos no protocolo da FACEPE no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

10.1. Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: diretoria@facepe.br.

10.2. Sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online*

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço agil@facepe.br ou pelo telefone **(81) 3181-4617**, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **8h00 às 12h00** e das **13h00 às 17h00**.